



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA AMBIENTAL de N.º 0763486/2015,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
11125/2005/005/2015, QUE CARIOCA MÓVEIS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA
MATA**

CONSIDERANDO que o empreendimento possuía a AAF n.º 02824/2012, com validade até 12/06/2016, e que esta foi cancelada, uma vez que, nas condições atuais do empreendimento, a sua atividade de *fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz* (código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004) é passível de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento possui processo de Licença de Operação Corretiva protocolado nesta Superintendência, em 28/01/2015, através do processo n.º 11125/2005/004/2015;

CONSIDERANDO que, em 29/07/2015, através do Auto de Fiscalização sob o n.º 125/2015, os gestores ambientais desta SUPRAM/ZM constataram que o empreendimento denominado de CARIOCA MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – Empresa de Médio Porte, localizada na Rodovia Prefeito Adolfo Nicolato, n.º 291, Rodeiro – MG, CEP: 36.510-000, ampliou e operou, sem a prévia e devida licença ambiental, a sua atividade de *fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz* (código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004), sem causar poluição;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por *instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, no valor de R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), de suspensão das atividades e de cancelamento da AAF n.º 02824/2012 (Auto de Infração n.º 006088/2015);

CONSIDERANDO a solicitação de assinatura de TAC, datada de 06/08/2015;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei n.º 15.972/2006, bem como o art. 14, § 3º, do Decreto 44.844/08 preveem que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão da atividade, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de

Assinado

Assinado

Assinado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização; e

CONSIDERANDO que o empreendedor já deu início à tramitação de seu processo, com a obtenção do FOBI n.º 0602478/2014A.

CARIOCA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ n.º [redacted], com endereço na [redacted]

[redacted], aqui representada por seu sócio administrador, Sr. [redacted], brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º [redacted], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º [redacted], residente e domiciliado no [redacted]

email: [redacted], doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 63 e 76, § 3º, ambos do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, Sr. [redacted], MASP [redacted], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198/2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.260, de 6 de fevereiro de 2015, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, de acordo com o acima discriminado, conforme determinação do art. 14, § 3º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, e de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste TAC, apta a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Elaborar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação/Autorização dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 02: Realizar o monitoramento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, através de planilhas mensais, contendo, no mínimo, as informações do quadro apresentado no **Item 01**, juntamente com os recibos emitidos pelos destinatários finais. **Prazo:** a primeira campanha deverá ser apresentada em **30 dias da assinatura do TAC**, e as demais, **semestralmente**.

Item 03: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos **efluentes sanitários** nos dois sistemas de tratamento do empreendimento, os quais deverão ser identificados e compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Caixa coletora de efluentes.	pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais e Óleos e Graxas.	Trimestralmente, devendo a primeira campanha ser apresentada em 30 dias e as demais sucessivamente
Efluente Tratado: Após a saída da fossa, antes do descarte.		

Relatórios: Os resultados das análises efetuadas deverão ser enviados **semestralmente** a Supram-ZM. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Observação 2: O relatório deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 04: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**. **Prazo:** até o vencimento do TAC ou em até 30 dias após a obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado ou ter formalizado requerimento de licença.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à

05/06



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008) ou até a obtenção da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, a requerimento do interessado, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 07 de agosto de 2015.

EMPRESA

TESTEMUNHAS: